**RESOLUÇÃO TCE/PI Nº 08/2020, DE 09 DE JULHO DE 2020.**

***Dispõe sobre a adoção das Diretrizes da Atricon pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí.***

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o artigo 71, inciso I, da Constituição Federal, que confere aos Tribunais de Contas a competência para apreciar as contas prestadas anualmente pelos Chefes do Poder Executivo nas três esferas de governo, mediante parecer prévio;

CONSIDERANDO o artigo 71, inciso VIII, da Constituição Federal, que reconhece aos Tribunais de Contas o poder-dever de aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário;

Considerando a Resolução nº 02/2020, que dispõe sobre as deliberações nos processos em que o Prefeito figura como ordenador de despesas;

CONSIDERANDO as últimas decisões monocráticas do Supremo Tribunal Federal na aplicação da tese fixada no Recurso Extraordinário nº 848.826/DF; CONSIDERANDO a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral no sentido de que a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 848.826/DF não se aplica no caso de contas de convênio (RESPE nº 24020/TO) e que envolvem transferências fundo a fundo (AgRRESPE nº 8993/SP)

CONSIDERANDO que a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) defende a mudança da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no Recurso Extraordinário nº 848.826/DF, por considerá-la ofensiva ao prescrito no art. 71, II, da Constituição Federal e ao princípio republicano.

CONSIDERANDO a necessidade de reproduzir as recomendações da ATRICON no intuito de uniformizar os processos e procedimentos adotados nos Tribunais de Contas do país, consagrando os princípios da segurança jurídica e eficiência deste órgão julgador,

**Resolve:**

Art. 1° As recomendações da Atricon, veiculadas na Resolução nº 02, de 23 de junho de 2020, passam a vigorar como ato normativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

§ 1º Os órgãos do Tribunal afetados pelo normativo devem elaborar planos

de ação com vistas à implementação do mesmo.

§ 2º Compete a Secretaria de Controle Externo e Secretaria das Sessões, vinculados à Presidência, o acompanhamento da implementação da presente norma.

Art. 2º. Fica o Presidente do Tribunal autorizado a expedir os atos necessários à regulamentação desta Resolução.

Art. 3º Por razões de celeridade/necessidade e tendo em vista que a composição do Plenário Virtual contempla os membros votantes da CRJ, esta Resolução, em caráter extraordinário, deixa de ser apreciada pela referida comissão.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Virtual do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de julho de 2020.

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva – Presidente
Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Cons. Olavo Rebelo de Carvalho Filho
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Fui presente: José Araújo Pinheiro Junior - Procurador-Geral do MPC